



ANÁLISE DE CONFORMIDADE

1 – PARECER: Nº 23/2020 NCI/SEMMA

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 5993/2019 – SEMMA

DATA DA ABERTURA DO PROCESSO: 26/08/2019

DATA DO RECEBIMENTO: 30/09/2020

EMPRESA: GALVÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 029/2019, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA ASSEIO E CONSERVAÇÃO, DE NATUREZA CONTINUA, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE MAO DE OBRA QUALIFICADA COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO ALÉM DOS EQUIPAMENTOS NECESSARIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PELO PERIODO DE 12 MESES, FORMALIZADO ATRAVÉS DE CONTRATO ADMINISTRATIVO A SER CELEBRADO ENTRE ESTA SEMMA E AS EMPRESA EM EPÍGRAFE, ART.38 DA LEI N 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO ANUAL: R\$295.200,00 (duzentos e noventa e cinco mil e duzentos reais).

VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$24.600,00 (vinte e quatro ml e seiscentos reais)

Conforme o artigo 1º, parágrafo único da Lei Ordinária nº 8.496 de 04/01/2006 que instituiu o Sistema de Controle Interno, criou a Auditoria Geral do Município no âmbito do Poder Executivo, e deu outras providências...

Art.1º O Sistema de Controle Interno de que trata o art. 15, caput e § 2º da Lei Orgânica do Município de Belém será instituído e organizado de forma sistêmica e regulado nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno de que trata este artigo compreende as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento de execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.

Pois bem



SEMMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SEMMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

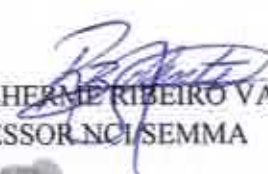
Dá análise das documentações constantes no Processo em epígrafe, temos a observar o seguinte:

1. Trata-se do primeiro termo aditivo ao Processo Licitatório, Pregão Eletrônico SRP nº 037/SEGEP/2018 – Ata de Registro de Preços nº. 032/2019/SEGEP, em virtude da necessidade de prorrogação da vigência por mais 12 meses, quanto ao ofício enviado a empresa nº 189/2020-CPL/GABS/SEMMA de 01 de setembro de 2020, conforme a Lei 8.666 de 21/06/93, no inciso II do seu Art. 57.
 2. A Empresa nos enviou uma carta de 02 de setembro de 2020 em Resposta pg. 87, concordando em renovar os serviços por 12 meses. Contudo, no dia 10 de setembro de 2020, a empresa supracitada fez juntada aos autos com o aviso de Retificação da Resposta do Ofício 189/2020 CPL/GABS/SEMMA e convecção coletiva de trabalho 2020/2021.
 - 2.1 A empresa alega que tem o interesse sim na prorrogação e continuidade da execução dos serviços, conforme interesse mútuo, por meio do primeiro termo aditivo a partir de 01 de outubro de 2020. Contudo, baseando-se na cláusula 21º do contrato nº 029/2019, empresa solicita que o contrato seja repactuado buscando o equilíbrio contratual e a fim de evitar a desproporcionalidade e descontinuidade do que foi designado no contrato de Prestação de serviço entre as partes.
 3. Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 409/2020-NSAJ/SEMMA, manifestando-se pela plena possibilidade jurídica ao contrato com a devida ratificação do Sr. Secretário desta SEMMA e Dotação Orçamentaria na fonte do Recurso do Tesouro Municipal.
 4. As certidões constantes na regularidade nos termos da legislação vigentes,
- Por todo o exposto, com fundamento nos documentos juntados aos autos e nos dispositivos legais citados ao norte, sem prejuízo do atendimento das recomendações supra, opinamos pela:

☒ (X) Em conformidade () Em Não conformidade.

Encaminho à CPL para apreciação e demais providências.

Belém, 06 de agosto de 2019.


RAFAEL GUILHERME RIBEIRO VALENTE
ASSESSOR NC/SEMMA

 SEMMA